



**MUNICÍPIO DE TAMARANA  
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1384/2019 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019**

SÚMULA: Altera a redação do artigo 2º, inciso VI, IX, e o artigo 3º da Lei Municipal 1360 de 27 de agosto de 2019.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos VI e IX do artigo 2º da Lei Municipal 1360 de 27 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

VI - apresentar declaração de que não está cumprindo punição por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

IX - comprovar mediante apresentação de carteirinha ou documento análogo, estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou entidade de administração desportiva da respectiva modalidade;

**Art. 2º** Ficam revogados os incisos V, VI, VII e alterados os incisos I, II, III, IV, VIII, IX e 3º, do artigo 3º da Lei Municipal 1360 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação;

I - Acima de 60 km até 150 km, 4 UFM;

II - Acima de 151 km até 300 km, 8 UFM;

IV - Acima de 301 km até 800 km, 12 UFM;

VII - Acima de 801 km, 16 UFM, acrescido de 1 UFM a cada 150 km a mais percorrido;

IX - Competições internacionais, fora do Brasil, 32 UFM, as competições internacionais que forem realizadas no Brasil, aplicar-se-á o disposto nos incisos anteriores;



## MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

§ 3º No caso de requerimento do Auxílio Atleta para delegações ou equipe esportiva para competição internacional, fora do Brasil, será pago além do previsto no inciso IX, um adicional de 2 UFM por atleta.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 26 de Novembro de 2019.



**ROBERTO DIAS SIENA**

**Prefeito Municipal**

Autoria: Poder Executivo